



**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA DOAÇÃO ÀS FAMÍLIAS EM  
SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022**

**PROCESSO Nº 196/2022**

**CONTRATO Nº 046/2022**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA, Estado de São Paulo, CNPJ nº45.291.234/0001-73, sediada na Rua Antonio Paulo de Miranda, 466, centro, da cidade de Colina - SP, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **DIAB TAHA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.874.734 e do CPF nº 046.443.668-03, residente e domiciliado a Rua Cristóvão Colombo, nº 56, Centro - Colina/SP e de outro lado a empresa **MARIO ANTÔNIO ANGELICOLA – SUPERMERCADOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob nº 39.420.850/0001-84, com sede à Avenida José Francisco Azedo, nº 51, Jardim do Lago, na cidade de Colina, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Proprietário o Senhor **MARIO ANTÔNIO ANGELICOLA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 77600150-SP e do CPF nº 058.897.118-90, residente e domiciliado à Rua Antônio Guarnieri, nº 401, bairro Centro, na cidade de Colina, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, decorrente do processo de licitação Pregão Presencial nº 008/2020, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e cláusulas estipuladas a seguir:

**CLÁUSULA 1ª** - A **CONTRATADA** se obriga por força do presente instrumento particular de **CONTRATO**, a proceder **o fornecimento de cestas básicas para doação às famílias em situação de vulnerabilidade social no município, por um período de estimado até 31/12/2022**, em conformidade com o discriminado no **Anexo I - Proposta de Preços**

**CLÁUSULA 2ª** - O valor total do presente contrato será de **R\$ 199.894,00 (cento e noventa e nove mil, oitocentos e noventa e quatro reais)**. Totalizando a quantia de 1.123 (mil cento e vinte e três cestas)

**CLÁUSULA 3ª** - O prazo de validade do presente contrato será até 31/12/2022, podendo ser prorrogado, nos termos do Artigo 57, Inciso II da Lei Federal nº 8666/93 em sua redação atual.

**CLÁUSULA 4ª** - O pagamento do preço acordado será efetuado no prazo de 10 (dez) dias após a entrega do objeto, emissão das notas fiscais e conferência do setor competente.

**CLÁUSULA 5ª** - As despesas decorrentes da efetivação do presente contrato correrão no orçamento vigente da **CONTRATANTE**, à conta do Fundo

1



Municipal de Assistência Social nº 33.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita – Tesouro , para o presente exercício.

**CLÁUSULA 6ª** - Toda troca de informações e correspondências entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e vice e versa, deverá ocorrer de forma expressamente escrita, não sendo considerada qualquer outro meio, por mais idôneo que seja.

**CLÁUSULA 7ª** - A ocorrência de obstáculos e imprevistos que atentarem contra o bom cumprimento do presente contrato, obrigará a **CONTRATADA** a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à **CONTRATANTE** opinar sobre os mesmos.

**CLÁUSULA 8ª** - Constatando-se a inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exatidão, falta de qualidade do produto ou ato desabonador da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** notificará por escrito para que sejam tomadas providências, visando realizar as devidas correções.

**CLÁUSULA 9ª** - A inobservância das condições impostas neste contrato, obrigará a **CONTRATADA** a responder por perdas e danos na forma da lei.

**CLÁUSULA 10** - A **CONTRATADA** para perfeito e produtivo desempenho dos serviços aqui contratados agirá por si, ou por seus funcionários e empregados de sua confiança, sendo certo que em nenhuma das formas escolhidas haverá caracterização de qualquer vínculo de natureza empregatícia em face a **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA 11** - Ficará sob a responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas e ônus decorrentes do desempenho do serviço ora contratado, notadamente os relacionados aos encargos trabalhistas, insalubridade a funcionários, despesa de alimentação e transporte dos materiais.

**CLÁUSULA 12** - Excetuando-se a hipótese em que a **CONTRATANTE** encaminhar orientação expressa, a **CONTRATADA** deverá proceder à entrega da forma adequada ao caso específico e tomar as providências necessárias.

**CLÁUSULA 13** - Pela inexecução, execução imperfeita, demora na execução, ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a **CONTRATADA** sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal se houver, estará sujeito às seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade do ato faltoso:

- I - advertência;
- II - retenção de pagamentos;
- III - multas e,
- IV - suspensão do registro e do direito de participar de licitações.

**CLÁUSULA 14** - Se, após a assinatura do presente contrato, a **CONTRATADA** não cumprir o avençado, pagará a título de multa o equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

**CLÁUSULA 15** - O contrato poderá ser rescindido de pleno direito independentemente de notificação judicial ou extrajudicial quando ocorrer liquidação





amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**, bem como os casos já previstos neste contrato.

**CLÁUSULA 16** - A **CONTRATANTE** exigirá da **CONTRATADA** indenização por perdas e danos pelos prejuízos causados em decorrência da rescisão contratual.

**CLÁUSULA 17** - Ocorrendo a rescisão amigável do contrato, far-se-á o pagamento final com mútua, plena e geral quitação no ato da assinatura do distrato.

**CLÁUSULA 18** - Em caso de concordata da **CONTRATADA**, ficará à **CONTRATANTE** reservado o direito de rescindir automaticamente o referido contrato.

**CLÁUSULA 19** - Para dirimir todas as questões suscitadas com referência ao presente instrumento de contrato, não resolvidas administrativamente, fica designado o Foro da Vara Única da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum com o ora contratado, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

Colina (SP), 01 de junho de 2022.

DIAB TAÇA

**Prefeito Municipal de Colina**

**Contratante**

**MARIO ANTÔNIO ANGELICOLA – SUPERMERCADOS LTDA**

CNPJ Nº 39.420.850/0001-84

**MARIO ANTÔNIO ANGELICOLA – Sócio Administrador**

C.P.F. nº 058.897.118-90

**Contratado**

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_

Nome:

**Caio Cesar Felici**  
RG: 44 163.348-1

2 - \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

**Leandro P. Gontijo de Abreu**  
RG: 40.980.728-X/SSP/SP